

PROJETO DE LEI Nº 134 /15

"Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Corporação Musical União Barbarense, na forma que especifica, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a conceder contribuição à Corporação Musical União Barbarense, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. 51.420.164/0001-09, nos objetos abaixo declarados:
 - a) Transferência de recursos com a finalidade de cobrir despesas correntes e de capital, para proporcionar audições musicais, recreativas, instrutivas, bem como periodicamente concertos públicos a toda população barbarense no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e
 - b) Autorização de uso do veículo Kombi nº 53, com número de patrimônio 30598, ano 2000, gasolina, placas BPZ 9863 e Renavam nº 740069616,
- §1º A contribuição, ora estabelecida, será concedida mediante a celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.
- **§2º** O Município transferirá o valor em cota única para a Corporação Musical União Barbarense, por meio de depósito em conta corrente aberta em instituição financeira oficial e em nome da Entidade para esse fim e entregará e garantirá o direito de uso do veículo no período em que viger o respectivo termo.
- Art. 2º O prazo de vigência do respectivo convênio será de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2016.
 - Art. 3º A Corporação Musical União Barbarense, beneficiada, obriga-



- I aplicar os recursos financeiros visando o desenvolvimento de atividades de interesse público cultural na forma do artigo 1º e a prestar contas das despesas nos termos das competentes Instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- II zelar pelas condições de uso do veículo e restituí-lo nas mesmas condições em que o receber, quando do encerramento do respectivo convênio.
- **Art. 5º** Eventuais saldos verificados em decorrência da não utilização dos valores transferidos deverão ser aplicados em conta aberta em instituição financeira oficial, em conta própria, sendo que os rendimentos deverão constar na planilha de prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais saldos ainda existentes ao final de cada exercício financeiro serão recolhidos aos cofres municipais.

- Art. 6º A falta de prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, a não aprovação de tais contas pela Secretaria Municipal de Cultura ou quaisquer órgãos fiscalizadores e o cometimento de infração às normas do respectivo convênio celebrado impedirão a liberação de eventuais parcelas para outros convênios.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente e futura, suplementadas se necessário for.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de novembro de 2015.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



CONVÊNIO	Nº.	ľ	1	5
----------	-----	---	---	---

"Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e Corporação Musical União Barbarense."

O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, com sede na A	Avenida I	Monte
Castelo nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46	.422.408/	0001-
52, neste ato representado pelo Sr. Denis Eduardo Andia, Pret		
doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e Corporação	Musical I	União
Barbarense, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrat	ivos, CNF	PJ n°.
51.420.164/0001-09, com sede na Rua Santa Bárbara, nº 338, ne	o Municíp	oio de
Santa Barbara d'Oeste, neste ato representada pelo (a) Pres	idente S	r. (a)
, RG. nº	∍ CPF	n⁰
doravante designada simplesmente ENTID	ADE, reso	olvem
celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8	.666, de :	21 de
junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8	3.883, de (08 de
junho de 1994, Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001 e Le	ei Municip	oal n.º
de de de 2.015, mediante as cláusulas e con	dições a s	seguir
estabelecidas:		

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objetivo da formalização do presente convênio é o trabalho em conjunto para a melhoria das condições da educação cultural no Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela referida entidade na área da educação e da cultura, através do trabalho conjunto, desenvolvendo atividades culturais, preservando assim, as tradições populares proporcionando audições musicais, recreativas, instrutivas, bem como periodicamente concertos públicos a toda população barbarense, em parceria com o Poder Público, quando necessário representando Santa Bárbara d'Oeste.

Ciáusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Como auxílio para a realização dos propósitos estabelecidos na cláusula primeira, o Município:



- a) transferirá os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante depósito em conta bancária aberta em nome da entidade em conformidade com a Lei Municipal nº._____, e
- b) autorizará o uso e transferirá a posse precária para a ENTIDADE do veículo Kombi nº 53, com número de patrimônio 30598, ano 2000, gasolina, placas BPZ 9863 e Renavam nº 740069616.
- II Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.
- III Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pela ENTIDADE.
- IV Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I Cumprir os objetivos e atividades a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade com a Lei Municipal nº.
- II Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços culturais, sem discriminação de qualquer natureza.
- III Manter recursos humanos e materiais ou equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços culturais com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.
- IV Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos pelo MUNICÍPIO na obtenção do objetivo deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.
- V Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VI Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e da Secretaria Municipal de Cultura, de forma a garantir o

7



acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

- VII Assegurar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Cultura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da destinação dos recursos em face dos objetivos deste Convênio.
- VIII Zelar pelas condições de uso do veículo recebido e restituí-lo nas mesmas condições em que o receber, quando do encerramento do respectivo convênio.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pago em cota única, com recursos da seguinte dotação orçamentária: Cat. Econ.: Cultura – 02.05.01, Apoio Cultural: 13.392.0007.2.061, Ficha: 269 – 3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 11 (onze) meses, contados a partir do mês de 01 de fevereiro de 2016.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos transferidos durante o exercício anterior.

Cláusula Sétima – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Cláusula Oitava - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores recebidos do MUNICÍPIO atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Cláusula Nona - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único. A Entidade reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Décima - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários.
 - II Resumo do obieto.
- III Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.
 - IV Prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, dede 201_

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE Prefeito Municipal

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE Presidente

Tantanarulaaa		
Testemunhas:		

1)	2)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para a concessão de contribuição à Corporação Musical União Barbarense.

A Corporação Musical União Barbarense é uma associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, possui natureza centenária ao ter sido fundada em 1º de maio de 1898 e que por todos estes anos vem prestando relevantes serviços culturais à população barbarense.

Com o presente projeto de lei e com o apoio do Município através da transferência de recursos pela contribuição à Corporação Musical esta gozará de maiores condições de desenvolver suas atividades culturais, colaborando com a preservação das tradições locais através de audições musicais, recreativas e instrutivas e periodicamente concertos públicos para toda a população de Santa Barbara d'Oeste, além de representar nossa cidade quando necessário.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 06 de novembro de 2015. Ofício nº 406/2015 - SNJ Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Edison Carlos Bortolucci Júnior DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta nos processos administrativos nº 2015/000229-02-14 e 2015/001553-02-07, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Corporação Musical União Barbarense, na forma que especifica, dando outras providências".

Em face da natureza da matéria solicitamos seja o mesmo apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDÍA Prefeito Municipal



Assunto: Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Corporação Musical União Barbarense, na forma